



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1314/2020

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretarias competentes análise e providências quanto à minuta do Projeto de Lei, conforme anexo I, que **“Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Itaquaquetuba”**.

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais dos nossos munícipes.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 30 de Novembro de 2020.

**ADRIANA APARECIDA FELIX  
ADRIANA DO HOSPITAL  
VEREADORA -PL**

**ARNÔ RIBEIRO NOVAES  
ARNÔ CABELEIREIRO  
VEREADOR -PL**





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## Minuta de Projeto de Lei /2020

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá providências correlatas”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I** - Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;
- II** - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III** - Estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:
  - a) Desenvolvimento da cultura cooperativista;
  - b) Fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
  - c) Práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
  - d) Utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.
- IV** - Divulgar as políticas governamentais para o setor;
- V** - Propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**VI** - Fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas.

**Art. 4º** As cooperativas registrar-se-ão na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que devidamente registradas na OCESP.

**Art. 6º**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 30 de Novembro de 2020.

**ADRIANA APARECIDA FELIX  
ADRIANA DO HOSPITAL  
VEREADORA -PL**

**ARNÔ RIBEIRO NOVAES  
ARNÔ CABELEIREIRO  
VEREADOR -PL**

